



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.881 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

**Dispõe sobre a criação de Creche Municipal
no Distrito do Campestrinho.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no Distrito do Campestrinho, uma Creche Municipal destinada ao atendimento de crianças residentes no Distrito do Campestrinho e bairros vizinhos.

Art. 2º. A instalação da Creche Municipal se dará em imóvel pertencente ao Município de Andradas, localizado na Rua Boa Vista, nº 05, Distrito do Campestrinho.

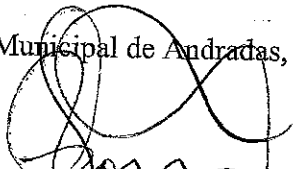
Art. 3º. A Creche Municipal de que trata o *caput* do artigo 1.º será mantida com recursos oriundos do erário público municipal, os quais correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

Art. 4º. O funcionamento da Creche Municipal se dará em conformidade com a legislação vigente, competindo ao Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, disciplinar seu funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal